



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.122, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 133.403,00 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e três reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030– Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 73.403,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0218

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC), Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ